



LEI Nº 28 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Ementa: ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, TENDO COMO CRITÉRIOS A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei e demais normas, editais e atos administrativos dela decorrentes, os critérios para a escolha de profissionais da educação que ocuparão o cargo/função de Diretor (GESTOR) das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Amaraí-PE.

Parágrafo Único - A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino far-se-á mediante processo de Seleção por avaliação de mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as Unidades Escolares de Ensino.

Art. 2º - O processo de seleção de profissionais da educação à função de Diretor Escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Gestores Escolares, designada especificamente para este fim.

§ 1º - Os membros da Comissão Avaliadora, previstos no *caput* deste artigo, não poderão estar exercendo ou representando a categoria de Diretor Escolar.

§ 2º - O processo de seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino poderá ser conduzido por uma instituição/empresa de competência e idoneidade comprovada, contratada para este fim, a qual será sempre supervisionada pela Comissão Avaliadora.

Parágrafo Terceiro. O resultado final do processo seletivo será encaminhado em lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo, ao qual caberá, ao final, a efetiva escolha de um dos nomes para a respectiva vaga.

Art. 3º - Poderão candidatar-se à função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino os profissionais da educação que:



I. Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em função de docência no Magistério, sendo servidor efetivo ou ainda servidor com vínculo provisório com o Município de Amaraji-PE, oriundo de contratos temporários ou cargos comissionados, quando atenderem aos pré-requisitos presentes nesta Lei e no edital de seleção.

II. Possuir habilitação em nível superior em Pedagogia ou Pós-graduação em Gestão Escolar;

III. Concordar expressamente com a sua candidatura;

IV. Não ter sofrido sanção administrativa;

V. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

Parágrafo Único - Caberá ao candidato preencher, obrigatoriamente, a ficha de inscrição e entregar em um envelope identificado e lacrado, via protocolo, com a documentação comprobatória, conforme for solicitado no Edital de seleção a ser publicado.

Art. 4º - Fica estabelecido que a ocupação do cargo comissionado ou função gratificada de Diretor Escolar será precedida de seleção pública simplificada, baseada em critérios técnicos de méritos e desempenho.

I. A seleção pública por mérito e desempenho será instituída conforme as seguintes etapas;

- a - A etapa I, será a análise de currículo, títulos e experiência no magistério;
- b - A etapa II, será a avaliação de plano de gestão escolar elaborado por cada candidato;
- c - A etapa III, será a avaliação da apresentação do plano de gestão escolar e entrevista com os candidatos.

II. Serão entrevistados (as) todos (as) os (as) candidatos (as) classificados (as) para a terceira etapa.

III. Serão submetidos à análise curricular todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as)

IV. A nota final será calculada segundo os pesos previstos em Edital de seleção simplificada, a ser publicado pelo Poder Executivo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4



Art. 5º - A ocupação do cargo ou da função de Diretor Escolar das unidades escolares dar-se-á para um período de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, sem necessidade de novo processo seletivo.

§ 1º. Na comprovação de necessidade de nova nomeação para suprir demandas de novos gestores ou substituição de gestores atuais, em razão de má administração escolar, aposentadoria ou outra causa de afastamento, utilizar-se-á a listagem classificatória reserva, sempre em lista tríplice, para escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados nesta Lei, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao Poder Executivo a nomeação de um diretor (Gestor) escolar interino, até o término do mandato.

§ 3º - As escolas construídas após a realização do processo seletivo terão seus gestores indicados. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor, até o final dos mandatos dos diretores (gestores) escolares;

§ 4º - Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento temporário, previstos no Estatuto do Magistério Público do Município ou Plano de Cargos e Carreira e valores, será nomeado Diretor Escolar substituto "pro-tempore", pelo período que durar o impedimento do titular, não podendo ser superior a 01 (hum ano).

Art. 8º - A gratificação percebida pela função de Diretor Escolar, bem como os vencimentos do cargo comissionado de Diretor Escolar, são parte integrante da estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação, cujos vencimentos, requisitos, números de vagas e atribuições são fixados de conformidade com o disposto no "anexo A" e no "anexo B", que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Fica determinado que o Diretor Escolar que detenha vínculo efetivo na Rede Municipal de Educação continuará a receber a porcentagem de 20% (vinte por cento) referente ao exercício de **magistério**, independentemente das verbas recebidas pelo cargo/função de Diretor.

Art. 9º - No ato da posse, o Diretor assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades do cargo/função, bem como entregará o Plano de Gestão Escolar à Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a apresentá-lo à Comunidade Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Projeto de Gestão deverá ser avaliado e atualizado para o ano seguinte.

P



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



§ 2º - Incumbe à Secretaria de Educação, no que lhe couber, promover ações que viabilizem o cumprimento das metas.

Art.10 - Os Diretores Escolares selecionados perderão seus mandatos por:

I - renúncia;

II - aposentadoria;

III - em virtude de decisão de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;

Parágrafo Único - O Diretor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer às futuras seleções.

Art. 11 - O processo seletivo de que trata esta Lei será realizado em data a ser definida pelo Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 28 de setembro de 2022.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita



ANEXO A

**Cargo Comissionado: Diretor Escolar
(06 vagas)**

Remuneração	Tipo de Nomeação	Atribuições / Carga Horária
Os vencimentos do cargo serão fixados de acordo o número de alunos da escola, desta forma: a) R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), para escolas de 7 a 10 turmas; b) R\$ 3.00,00 (três mil Reais), para escolas de 11 a 15 turmas; c) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais), para escolas a partir de 16 turmas;	Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, desde que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser servidor público do Município, com vínculo permanente ou precário; (b) ser previamente aprovado em processo seletivo, nos termos desta lei.	Atribuições: assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas relacionadas à Educação; controlar a frequência diária do pessoal docente; e demais atribuições previstas no Plano de Cargos e Carreira do Magistério e no Estatuto do Magistério do Município. Carga horária: 08 (oito) horas diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais.

Q



ANEXO B

**Função Gratificada: Diretor Escolar
(06 vagas)**

Remuneração	Tipo de Nomeação	Atribuições / Carga Horária
A gratificação pelo exercício da função será fixada de acordo o número de turmas da escola, desta forma: a) 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento-base do servidor, para escolas de 7 a 10 turmas. b) 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento-base do servidor, para escolas de 11 a 15 turmas. c) 70% (setenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento-base do servidor, para escolas a partir de 16 turmas.	Função gratificada de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, desde que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser servidor público do Município, com vínculo efetivo; (b) ser previamente aprovado em processo seletivo, nos termos desta lei.	Atribuições: assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas relacionadas à Educação; controlar a frequência diária do pessoal docente; e demais atribuições previstas no Plano de Cargos e Carreira do Magistério e no Estatuto do Magistério do Município. Carga horária: 08 (oito) horas diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 28 de 09 de 2022

11-3-25
Funcionário que recebeu

Ofício GP Nº 136/2022

Amaraji, 28 de setembro de 2022.

Ref. Informa a sanção da lei que “ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, TENDO COMO CRITÉRIOS A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentado V. Ex^a, o Município de Amaraji, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a e seus nobres pares, informar que foi sancionada a Lei que “ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, TENDO COMO CRITÉRIOS A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a atenção que foi prestada por esta Augusta Casa Legislativa.

Amaraji, 28 de setembro de 2022.


Aline de Andrade Gouveia
Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita